



PROCESSO Nº : 20.612-1/2018
ASSUNTO : APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO
UNIDADE : MATO GROSSO PREVIDÊNCIA
INTERESSADO : BARTOLOMEU GARCIA DUARTE FILHO
RELATOR : CONSELHEIRO INTERINO LUIZ CARLOS AZEVEDO COSTA PEREIRA

PEDIDO DE DILIGÊNCIA Nº 358/2020

1. O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**, instituição permanente e essencial às funções de fiscalização e controle externo, representado pelo Procurador de Contas que ao final subscreve, no uso de suas atribuições institucionais, vem à digna presença de Vossa Excelência, nos termos do art. 100 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (Resolução Normativa nº 14/2007), **converter a emissão de parecer em PEDIDO DE DILIGÊNCIA**, nos termos a seguir expostos:

1. DESCRIÇÃO DOS FATOS

2. Tratam os autos do Ato que reconheceu o direito à **Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição**, com proventos integrais, ao **Sr. Bartolomeu Garcia Duarte Filho**, portador do RG nº 014895 SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº 208.509.051-68, servidor estabilizado constitucionalmente no cargo de PROFIS TEC NIV SUPERIOR SERV SAUDE SUS, Classe "D", Nível "12", contando com 39 anos, 1 mês e 27 dias de tempo de contribuição, lotado na Secretaria de Estado de Saúde, no Município de Cuiabá/MT.

3. Os autos foram encaminhados para conhecimento da **Secretaria de**



Controle Externo de Previdência que, no Relatório Técnico Preliminar nº 136444/2018, apontou as seguintes irregularidades:

ELLITON OLIVEIRA DE SOUZA - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 21/05/2018 a 31/12/2018

1) LB15 RPPS_GRAVE_15. Ocorrência de irregularidades no processo de concessão de benefícios previdenciários (Legislação do MPS; legislação específica do ente).

1.1) *Esclarecer sobre o enquadramento do servidor no cargo de Técnico de Nivel Superior do SUS, configurando possível ascensão funcional, contrariando o artigo 37, inciso II da Constituição Federal e Lei 7360/2000.* - Tópico - 1.3. Contribuição

1.2) *Comprovar a exposição efetiva à atividade insalubre ou retificar a certidão para fins de aposentadoria/pensão, bem como o Ato 23.621/2018, fazendo a exclusão do tempo de 04 meses e 22 dias* - Tópico - 1.3. Contribuição - Tópico - 1.3. Contribuição

JOSE CELSO DORILEO LEITE - CONTROLADOR INTERNO / Período: 18/06/2018 a 24/07/2018

2) LB15 RPPS_GRAVE_15. Ocorrência de irregularidades no processo de concessão de benefícios previdenciários (Legislação do MPS; legislação específica do ente)

Verificar possível irregularidade no enquadramento do servidor SR. BARTOLOMEU GARCIA DUARTE FILHO, no cargo de Técnico de Nivel Superior do SUS, configurando possível ascensão funcional, que contraria o artigo 37, inciso II da Constituição Federal e Lei 7360/2000, e informar as medidas adotadas ao Tribunal de Contas do Estado. - Tópico - 1.3. Contribuição (Relatório Técnico nº 136444/2018, fls. 9 e 10 – negrito e itálico no original)

4. O **MTPREV** solicitou **dilações de prazo** para manifestação, de **15 (quinze) dias**, para atender ao solicitado pela Secex, conforme Documentos Externos nºs 154815/2018, 167539/2018, 177163/2018, 188967/2018, 201531/2018, 211062/2018, 224596/2018, 8407/2019, 20539/2019, 33200/2019, 47664/2019, 59787/2019, 76650/2019 e 85224/2019. O **Conselheiro Interino** Luiz Carlos Azevedo Costa Pereira as deferiu.

5. O **gestor do MTPREV** apresentou sua defesa (Documento Externo nº 93002/2019), na qual encaminhou os seguintes documentos relativos ao processo de aposentadoria do Sr. Bartolomeu Garcia Duarte Filho: relatório de vida funcional, publicação dos Decretos de 1994 e 2.897/1993, espelho de protocolo, atualização cadastral para a carreira dos profissionais do SUS, cópia dos documentos pessoais, certificados diversos, ficha de enquadramento, contrato de trabalho, publicação do



Decreto nº 2.411/2001, ofícios nºs 087/GAD/CADSS/SGP/SES-MT/2018 e 006/2018-GCCR/SGP/SEGES, espelho da vida funcional, simulação de aposentadoria, Ato nº 2.089/2019 e manifestação nº 035/MTPREV/2019.

6. Em resposta à defesa apresentada, a Secex, mediante relatório técnico de defesa nº 174989/2019, identificou a seguinte irregularidade:

ELLITON OLIVEIRA DE SOUZA - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2019 a 31/12/2019

1) LB15 RPPS_GRAVE_15. Ocorrência de irregularidades no processo de concessão de benefícios previdenciários (Legislação do MPS; legislação específica do ente).

1.1) Apresentar a legislação da época que permitia a vinculação de servidores não efetivos ao RPPS. - Apresentar os documentos comprobatórios do vínculo, tais como: publicação no diário oficial, contratos, termo de posse, carteira de trabalho, fichas funcionais, holerites, etc. Documento externo 99526/2018: Enviar o cópia do Contrato 108/1980, bem como sua publicação de 06/08/1980 ou outros documentos comprobatórios do vínculo, tais como: publicação no diário oficial, contratos, termo de posse, carteira de trabalho, fichas funcionais, holerites, etc. - Tópico – 2. Análise de Defesa (Relatório Técnico de Defesa nº 93002/2019, fls. 4 e 5 – negrito e itálico no original)

7. O MTPREV solicitou **novas dilatações** de prazo para manifestação, por mais **120 (cento e vinte) dias**, conforme Documentos Externos nºs 192101/2019 e 271439/2019, tendo o **Relator deferido** o pedido de prorrogação, consignando que, em caso de ausência de manifestação, no prazo regimental, implicaria em prosseguimento processual com a aplicação dos efeitos da revelia ao MTPREV, conforme Ofício nº 1754/2019/GCI/LHL (Documento Digital nº 274626/2019).

8. Posteriormente, encaminhou os autos a este Ministério Público de Contas, para análise e parecer, tendo em vista que o gestor foi devidamente citado, bem como teve deferidos os pedido de dilação de prazo solicitados, conforme Ofícios nºs 1305/2019/GCI/LHL e 1754/2019/GCI/LHL (Documentos Digitais nºs 194233/2019 e 274626/2019, respectivamente), contudo, **esse se manteve inerte**. (Despacho nº 273298/2020).

9. É o sucinto relatório dos fatos e do direito.



2. FUNDAMENTAÇÃO

10. Como relatado, em sua derradeira manifestação, a Secex apontou a seguinte irregularidade, ainda pendente de saneamento:

ELLITON OLIVEIRA DE SOUZA - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2019 a 31/12/2019

1) LB15 RPPS_GRAVE_15. Ocorrência de irregularidades no processo de concessão de benefícios previdenciários (Legislação do MPS; legislação específica do ente).

1.1) Apresentar a legislação da época que permitia a vinculação de servidores não efetivos ao RPPS. - Apresentar os documentos comprobatórios do vínculo, tais como: publicação no diário oficial, contratos, termo de posse, carteira de trabalho, fichas funcionais, holerites, etc. Documento externo 99526/2018: Enviar o cópia do Contrato 108/1980, bem como sua publicação de 06/08/1980 ou outros documentos comprobatórios do vínculo, tais como: publicação no diário oficial, contratos, termo de posse, carteira de trabalho, fichas funcionais, holerites, etc. - Tópico – 2. Análise de Defesa (Relatório Técnico de Defesa nº 93002/2019, fls. 4 e 5 – negrito e itálico no original)

11. Assim, denota-se que não houve pronunciamento conclusivo pela Secex quanto ao mérito destes autos.

12. Nessa senda, considerando as disposições do art. 137-A, inciso III, do Regimento Interno do TCE/MT, que determina que a instrução processual deverá conter “A emissão de pronunciamento conclusivo indicando o fundamento legal, isento de juízo de valor”, é imprescindível o pronunciamento final da Secex de Previdência, seja pela concessão, seja pela denegação do registro, antes da análise por este Órgão Ministerial.

13. Isso posto, o **Ministério Público de Contas** requer a **devolução dos autos à Secex** de Previdência para análise conclusiva e, após, o retorno dos autos a este Ministério Público de Contas para emissão de parecer.

3. PEDIDOS

14. Diante do exposto, o Ministério Público de Contas, no uso de suas atribuições institucionais, manifesta-se pela conversão de parecer em PEDIDO DE DILIGÊNCIA, nos termos do art. 100 do Regimento Interno do TCE/MT, e requer a



devolução dos autos à Secex de Previdência para análise conclusiva e, após, o retorno dos autos a este Ministério Público de Contas para emissão de parecer.

Nesses termos, pede deferimento.

Ministério Público de Contas, Cuiabá, 17 de dezembro de 2020.

(assinatura digital)¹
GUSTAVO COELHO DESCHAMPS
Procurador de Contas

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.